

Certifico que a(o) presente,  
foi afixada no local de costume,  
no período de

28 / 12 / 98 a 27 / 01 / 99


Procuradoria Geral do Município


**SÚMULA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, VICENTE DA RIVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

- ARTIGO 1.º** - Fixa o valor do subsídio dos Vereadores do Município de Alta Floresta, em parcela única de R\$1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta reais) mensal.
- ARTIGO 2.º** - Fixa o valor do subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, em parcela única de R\$6.475,00 (Seis mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) mensal.
- ARTIGO 3.º** - Fixa o valor do subsídio do Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Alta Floresta, em parcela única de R\$2.775,00 (Dois mil, setecentos e setenta e cinco reais) mensal.
- ARTIGO 4.º** - Os valores estabelecidos pelos Artigos anteriores, serão obedientes às limitações impostas pela Constituição Federal, Artigos 39, § 4.º; 57, § 7.º; 150, II; 153, III; e 153, § 2.º, I.
- ARTIGO 5.º** - Os valores fixados pelos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta Lei, serão revistos por Lei específica, preceituando ao artigo 37, X, da Constituição Federal.
- ARTIGO 6.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

**PRÉFECTURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 26 de Dezembro 1.998.**

  
**VICENTE DA RIVA**  
Prefeito Municipal

Lido em 19/10/99  
  
Responsável

Página 1